



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls N° 040  
ALTO PARAÍSO - RO

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

---

Rua Paulo VI, 3726

Alto Paraíso – RO, Fones (069) 3534-2173/2176  
CEP 76862-000 [www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br](http://www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br)



---

**PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA N° 033/2022**

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo n° 060/CMAP/2022, de 07 de junho de 2022, **relativo a despesas para aquisição de 02 (duas) passagens aéreas de Porto Velho/RO a Brasília/DF nos dias 27 a 30 de junho de 2022 para os vereadores Paulo Cesar Bergantin e Romário Aparecido da Rocha.**

Os autos versam sobre a despesa para a aquisição de 02 (duas) passagens aéreas de Porto Velho/RO a Brasília/DF, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de 02 (duas) passagens aéreas de Porto Velho/RO a Brasília/DF, que de acordo com Solicitação através do memorando 060, fl. 002, e do termo de referência fls. 003 a 006, no qual expressa as necessidades e as condições.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls N° 042  
ALTO PARAISO - RO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do [Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018](#).

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

O Parecer Jurídico é favorável à contratação por Dispensa de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, este contidos nas folhas 036 a 039.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fis N° 043  
ALTO PARAISO - RO

#### IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a de aquisição de 02 (duas) passagens aéreas de Porto Velho/RO a Brasília/DF.

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Regineide Ribeiro da Costa	14.316.292/0001-80
02	Gadelha Vistos e Viagens	30.118.825/0001-76
03	Voe Destak	06.946.228/0001-55

#### V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 006;
- ✓ Folder e programação do evento, fls. 007 a 011;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 012 a 020;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls.021 a 034;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 035 a 039.

#### VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa, **Regineide Ribeiro da Costa** sob o CNPJ: **14.316.292/0001-80**, consagrou-se vencedora, com o seguinte valor:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de 02 (duas) passagens aéreas com saída de Porto Velho/RO para Brasília/DF no dia 27 de junho de 2022 e retorno de Brasília/DF a Porto Velho/RO no dia 30 de junho de 2022.	Serviço.	02 Unid.	R\$ 2.199,48	R\$ 4.398,96
	<b>Total</b>				<b>R\$ 4.398,96</b>

#### VII - DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

*Handwritten signature*



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls N° 044.  
ALTO PARAÍSO - RO

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

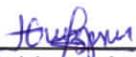
**Empresa Regineide Ribeiro da Costa, CNPJ:  
14.316.292/0001-80.**

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 022;
- ✓ Contrato Social e Primeira Alteração Contratual por Transformação de Sociedade Limitada em Empresário Individual, fls. 023 e 029;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 06/12/2022, fl. 030;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 08/09/2022, fl. 031;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 24/06/2022, fl. 032;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 06/12/2022, fl. 033.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até o dia 08/09/2022, fl. 034;

### VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 13 de junho de 2022.

  
Fabiana da Cruz Jesus  
Controladora interna  
CPF: 978.395.072-04  
Port. 009/2022.